

CONTRATO DE Nº 828/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica, CNPJ nº. 23.191.397/0001-41 e no Estado sob o Nº: 10.642.436-0, estabelecida na Alameda das Gardêneas, Nº 815, Quadra C-3, Lote 51, Residencial Maria Monteiro, CEP: 75.384-627 – Trindade-GO. Neste ato representada pelo Sr. **WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na em QR 523, Conjunto 06, Casa 11, Brasília-DF, portador de Identidade RG nº 2.059.212, CPF nº 532.775.381-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial nº 053/2018**, realizado em 05/09/2018 e processo administrativo nº 06838/2018, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais permanentes, sendo mobiliário e equipamentos para impressão, para manutenção das atividades das diversas secretarias do Município.

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	UN	ARMARIO DE AÇO DESLIZANTE PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCOPIO EM CHAPA 24	R\$ 975,00	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

Materiais permanentes, sendo mobiliário e equipamentos para impressão deverá ser entregue de acordo com a quantidade estabelecida na requisição/ordem de fornecimento. A entrega do objeto deverá ser feita no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA – A quantidade e as especificações do produto deverá estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**.

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento/entrega do objeto na conformidade do Edital e respectiva proposta de preços.
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campos Belos, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- c) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2018, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

04.122.0052.2.005.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato importa em **R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será precedido de consulta pela Secretaria Municipal de Finanças, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação, e ocorrerá da seguinte forma.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos-GO, 12 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Contratante

MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE
MÓVEIS - EIRELI
CNPJ nº 23.191.397/0001-41
Contratada

Testemunhas:

1 _____
Nome:

RG.

2 _____
Nome:

RG.